



**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PPGDIR–PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO**

**EDITAL DE CHAMADA Nº 07/2024**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

**1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito (doravante PPGDIR), no exercício das suas atribuições definidas pelo Regulamento Interno do PPGDIR e pela Resolução n. 1 de 10 de março de 2022, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito para ingresso no segundo semestre de 2024 (Turma 2024/02 – Edital nº04/2024) – Campus-sede em Caxias do Sul, que desejam se candidatar a 2 (duas) Taxas/Auxílios para pagamento de taxas escolares Modalidade II PROSUC/CAPES. A concessão e renovação desses benefícios regem-se por este Edital, pela Portaria CAPES nº 149, 1º de agosto de 2017 (Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC), pela Resolução n. 1, de 10 de março de 2022 (Comissão de Bolsas do PPGDIR) e pela Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133, bem como por outras disposições legais e infra legais aplicáveis.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas de **22 e 25 de julho de 2024** mediante o envio do requerimento e documentos para o e-mail [ppgdir@ucs.br](mailto:ppgdir@ucs.br)

**2.2 Documentação**

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares e à Modalidade II – auxílio para custeio de taxas escolares no Programa de Pós-Graduação em Direito são os seguintes:

a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

- b) declaração que não acumulou, não acumula e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos (autenticado/cartório);
- c) declaração que possui disponibilidade de dedicar-se, no mínimo, 05 (cinco) horas semanais presenciais às atividades do Programa, além dos horários de aula e demais atividades obrigatórias do programa tais como eventos (autenticado/cartório);
- d) declaração de que não é portador de título Doutor(a), em qualquer área (autenticado/cartório);
- e) Declaração autenticada em cartório de que não incorre nas proibições de elegibilidade contidas no parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução n. 1, de 10 de março de 2022, que definiu os critérios e o processo de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidades I e II, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) para os discentes do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS OBJETO DESTA EDITAL**

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II, de 02 (dois) auxílios para custeio de taxas escolares, com vigência de 12 (doze) meses cada uma, podendo ser renovadas anualmente até atingirem o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

- **02 (dois) auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II – serão implementados em agosto de 2024.**

3.2 No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1 Os candidatos à Modalidade II serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios cumulativos de avaliação para concessão dos benefícios:

- I – ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGDIR;
- II – matrícula confirmada e regular no respectivo curso do PPGDIR;

- III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC e outras disposições normativas da Capes, da Universidade de Caxias do Sul ou estabelecidas em lei;
- IV – condição socioeconômica do(a) candidato(a), constante na Resolução n. 1, de 10 de março de 2022 do PPGDIR;
- V – maior número de créditos cursados;
- VI – maior média decimal das notas obtidas durante o curso.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I - alunos de curso de doutorado interinstitucional (Dinter) do PPGDIR em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Resolução nº 02/2016 do PPGDir/UCS e da Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados será feita no dia **26 de julho de 2024** a partir das 14 horas, por meio da secretaria do Programa.

## **6. DA CONCESSÃO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II PROSUC/CAPES**

6.1 Por ocasião da concessão dos benefícios objeto deste Edital, o Termo de Compromisso deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, na sala 308 do Bloco 58, Cidade Universitária, em dia e horários a serem comunicados por e-mail aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares **será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição**, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7 DA SUSPENSÃO**

7.1 A pedido do beneficiário, Modalidade II, poderá ser suspensa por um período de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – não renovação da matrícula;

VIII – solicitação formal do beneficiado;

IX – falecimento do beneficiário;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2024.

Prof. Dr. Wilson Antônio Steinmetz  
Coordenador da Comissão de Bolsas – PPGDir/UCS